



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de 6 (seis) tampas do compartimento da bateria para o Receptor GNSS SP60 da Spectra Geospatial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Não será adotado sistema de registro de preços, por ausência de obrigação legal.
- 1.3. Referência de preços: A pesquisa de preços foi realizada conforme os métodos e justificativas contidas nos autos.
- 1.3.1. A pretensa aquisição amolda-se no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93, por se tratar de fornecedor exclusivo, conforme declaração de exclusividade (50302730 e 50302828).

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

- 1.3.2. Sobre essa questão, o Tribunal de Contas da União na Súmula nº 225, dispõe no sentido que:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Gerência de Vistoria e Topografia (GVT), qual incide sobre si dentre outras atividades, a responsabilidade em vistoriar, levantar e catalogar o enorme quantitativo de imóveis de propriedade do Estado de Goiás em atendimento a diversos fins, compreendendo temas como: doação, compra, venda, alienação, concessão e permissão de uso. Utiliza constantemente equipamentos topográficos, para a realização dos serviços de sua competência, sendo que devido ao sucessivo uso, alguns acessórios dos equipamentos topográficos acabam sendo danificados, necessitando ser realizada a substituição de tais acessórios, a fim de viabilizar a realização dos serviços técnicos de competência da Gerência de Vistoria e Topografia. Sendo que este processo objetiva a aquisição das tampas do compartimento da bateria para os Receptor GNSS SP60 da Spectra Geospatial utilizados pela Gerência de Vistoria e Topografia.

2.2. Em relação a vantajosidade, informamos que a aquisição das tampas no valor de R\$610,00 cada, corresponde a 6,26% do valor de aquisição de um novo Receptor GNSS SP60 da Spectra Geospatial, que custa em média R\$9.734,50 cada, conforme consta na nota fiscal de fornecimento (50940983), portanto visto que os GPS's da Gerência de topografia estão em pleno funcionamento, sendo necessário apenas a substituição das tampas para proteção da bateria, consideramos que a aquisição das referidas tampas trará maior vantajosidade e economicidade ao Estado de Goiás. Sendo que mediante a substituição do acessório danificado a vida útil do equipamento será prolongada de forma considerável.

2.3. Ademais não existe no mercado outras tampas com dimensões compatíveis com as do compartimento de bateria dos Receptores GNSS SP60 da Spectra Geospatial, a não ser as da mesma marca do equipamento, que se tratam do objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Sendo que o objeto deste estudo é o único que atende ao interesse público.

2.4. Cabe mencionar que tal aquisição é fundamental para que os serviços da Gerência de Vistoria e Topografia não sejam comprometidos, pois tais tampas são responsáveis pela proteção do compartimento de bateria, e sem as mesmas as baterias dos equipamentos ficarão expostas, podendo ser danificadas e os aparelhos ficarão inutilizáveis até que ocorra a reposição das referidas baterias. Ocasionalmente a paralisação dos serviços que demandam de tal equipamento.



Foto 01 - GPS (com e sem tampa do compartimento de bateria).



Foto 02 - Tampa do compartimento de bateria danificada.



Foto 03 - Presilha da tampa com presença de rachaduras.



Foto 04 - Tampa com as duas presilhas de fixação quebradas.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO.

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01	01	TAMPA DO COMPARTIMENTO DA BATERIA PARA RECEPTOR GNSS SP60 DA SPECTRA GEOSPATIAL	UNIDADE	6	R\$ 610,00	R\$ 3.660,00

O Valor total estimado corresponde à R\$ 3.660,00 (Três Mil, Seiscentos e Sessenta Reais).

4. DETALHAMENTO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS/MATERIAIS.

4.1. TAMPA DO COMPARTIMENTO DA BATERIA PARA RECEPTOR GNSS SP60 DA SPECTRA GEOSPATIAL

4.1.1. Compatível com o Receptor GNSS SP60 da Spectra Geospacial;

5. FORMA DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias após emissão de ordem de fornecimento ou nota de empenho, nos moldes que autoriza o art.62 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A proponente deverá realizar a entrega dos bens/materiais na Sede da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD, localizada na Av. Laurício Pedro Rasmussen, 2535 - Vila Yate - Antiga METAGO, Goiânia - GO, no horário das 08h00 min até as 12h00 min e das 14h00 min até as 18h00 min.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 6.1. O recebimento dos bens/materiais deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a Sede da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD.
- 6.2. Os bens/materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 6.3. O prazo de garantia legal dos bens/materiais deverão ser de no mínimo de 6(seis) meses para todos os itens do conjunto a ser fornecido.
- 6.4. Esse prazo será contado da data de entrega do material na Sede da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD.
- 6.5. Os objetos serão recebidos:
 - a) provisoriamente, para efeito de verificação e análise da conformidade com as especificações constantes neste Termo.
 - b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações detalhadas deste Termo.
- 6.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens/materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas. Em caso de substituição ou ajuste, deverá ser efetuado em até 02 dias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8. AMOSTRAS

- 8.1. Não se aplica.

9. MODELO DE GESTÃO DO AJUSTE

- 9.1. A gestão e a fiscalização do ajuste, em observância ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SEAD, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.
- 9.2. Compete ao gestor do ajuste, dentre outras obrigações:
- 9.3. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do ajuste ou de promover alteração do ajuste, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- 9.4. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto do ajuste;
- 9.5. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- 9.6. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no ajuste;
- 9.7. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista no ajuste;
- 9.8. Atestar o recebimento definitivo.
- 9.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do ajuste deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.
- 9.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do ajuste deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

10. DA VIGÊNCIA DO AJUSTE

- 10.1. A vigência do ajuste será de 30 (trinta) dias improrrogáveis.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, obedecendo a seguinte dinâmica:
- 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
 - A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:
 - A data da emissão.
 - Descrição dos bens com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - Estar endereçada à Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD, situada a Av. Laurício Pedro Rasmussen, 2535 - Vila Yate - Antiga METAGO, Goiânia - GO.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do ajuste. A emissão da Nota Fiscal será precedida da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos bens/materiais.
- 11.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos.
- 11.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 11.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, deverá apresentar comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos.
- 11.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso a contratada não regularize sua situação.
- 11.13. Será rescindido o ajuste em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = ((6 / 100) / 365)$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

- 12.1. Executar a entrega dos bens/materiais em conformidade com especificações descritas neste Termo.
- 12.2. Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência.
- 12.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos bens/materiais.
- 12.4. Submeter-se à fiscalização da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD, através da Gerência de Vistoria e Topografia, que acompanhará a entrega dos bens/materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 12.5. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 12.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.
- 12.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.9. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.10. Manter, durante o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.11. Responsabilizar-se pela entrega dos bens/materiais no local e horário indicados pela Administração, nas datas previamente estabelecidas entre as partes.
- 12.12. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura.
- 12.13. Atender a todas as condições descritas no presente Termo.
- 12.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12.15. Arcar com todos os ônus de transporte, locação de equipamentos e fretes necessários.
- 12.16. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, até o limite do inciso II, do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 13.2. Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto.
- 13.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na entrega do objeto.
- 13.4. Definir, agendar o local de entrega do objeto.
- 13.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 13.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento dos produtos.
- 13.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.
- 13.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente ajuste bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante o fornecimento dos bens/materiais efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

13.11. Antes da ordem de fornecimento, planejar a entrega dos bens/materiais de modo que na mesma ordem de fornecimento esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

14.3. A inexecução do ajuste, inclusive por atraso injustificado na execução do ajuste, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 15.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - % (máx. dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o ajuste, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

14.4. A multa a que se refere o item 14.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

14.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6. A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.7. O contratado que praticar infração prevista no item 15.3 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15. RECURSOS FINANCEIROS

15.1. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de Recursos Próprios da SEAD.

16. GARANTIA DOS PRODUTOS

16.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ter garantia de, no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir da data de aceitação do objeto, de acordo com as normas vigentes. Pelo o qual se obriga independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar, dentro do prazo da garantia, substituições de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a SEAD, desde que estes não sejam provenientes de uso ou manuseio inadequado.

16.2. A garantia contratual é complementar à legal e deverá ser conferida mediante termo escrito.

16.3. O termo de garantia ou equivalente deve esclarecer, de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que deverá ser exercitada, sendo o ônus a cargo da contratada, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato da entrega dos produtos, acompanhados de manual de uso e manutenção.

16.4. Os objetos deste Termo de Referência deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamentos resultantes de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamento.

16.5. Os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

16.6. A SEAD não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obras e outros encargos referentes às substituições das unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas no período de garantia definida pelo fabricante.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

19. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018;

19.2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Ajuste.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente contratação reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da SEAD.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da SEAD, e demais normas aplicáveis.

21. MATRIZ DE RISCOS

AQUISIÇÃO DE 6 (SEIS) TAMPAS DO COMPARTIMENTO DA BATERIA PARARECEPTOR GNSS SP60 DA SPECTRA GEOSPATIAL

RISCOS OPERACIONAIS			
ITEM	RISCO	RESPONSÁVEL/ COMPETÊNCIA	AÇÃO/MITIGAÇÃO
Qualidade e Garantia dos Equipamentos	Materiais defeituosos ou com imperfeições	Contratada	A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, imediatamente, no total ou em parte, o equipamento que verificar defeituoso ou com imperfeições.
Prazo para Entrega dos Equipamentos	Atraso na realização da Entrega	Contratada	A CONTRATADA deverá cumprir dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas no ajuste firmado com a contratante.
Execução do Objeto	Comprometimento com a eficácia dos serviços prestados	Contratante	Cabe o CONTRATANTE acompanhar o cumprimento da execução do objeto contratado, verificando dias, horários e o quantitativo entregue e a compatibilidade com o valor contratado.
2. RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS			
Pagamento da aquisição dos equipamentos	Equipamento entregue fora das condições determinadas	Contratada	Se o objeto não for entregue conforme condições determinadas, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo nas condições estipuladas.

GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS SANDIVILLI PORTIS CAMENACH, GERENTE**, em 24/08/2023, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO PIRES CORIOLANO, Superintendente**, em 28/08/2023, às 07:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 30/08/2023, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS, Superintendente**, em 30/08/2023, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50941595** e o código CRC **47534F69**.

GERÊNCIA DE VISTORIA E TOPOGRAFIA
RUA 23 Nº 63, Qd.84, Lt., - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-8352.



Referência: Processo nº 202300005018100



SEI 50941595